

PROC Nº	186/22
FLS:	036
ASS.	[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Anchieta, 06 de janeiro de 2023

Processo Administrativo nº: 186/2022.

Assunto: Resposta de Impugnação do Edital Pregão Presencial nº 08/2022.

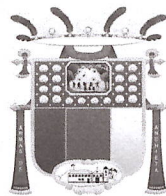
Trata-se de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Anchieta, para o exercício de 2023.

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (“UP BRASIL”), sociedade empresária com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, cj. 51, sala 1, Jardim Paulistano – São Paulo/SP, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.959.392/0001-46, representada por sua procuradora Meliza Cristina da Silva, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** do Edital Pregão Presencial nº 08/2022, doravante denominado IMPUGNANTE, encaminhada em **06 de dezembro de 2022, às 12:38**, que objetivava a contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação.

1. DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

1.1 DOS FATOS

Resumidamente, o representante alega que licitação em referência está pautada em condições que contrariam o disposto na recente LEI Nº 14.442/22 (Publicada no Diário Oficial da União em 02.09.2022 como resultado da conversão da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108/22) e no DECRETO Nº 10.854/21 (Publicado no Diário Oficial da União em 11.11.2021) que passaram a disciplinar o fornecimento de auxílio-alimentação (objeto do processo licitatório) como benefício destinado aos funcionários.



PROC Nº	186/22
FLS:	637
ASS.	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

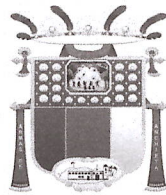
As mencionadas disposições do Edital que conflitam com o atual regramento das normas de regência estão relacionadas com: I – aceitação de desconto na taxa de administração com o oferecimento de valores negativos, prevista no Subitem 1.5 do Edital; e 3 II – a forma pós-paga atribuída como procedimento para repasse dos créditos, prevista no Subitem 14.2 do Termo de Referência do Edital.

Cumpre destacar que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA possui inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT junto ao Ministério da Economia sob nº 3246590, conforme certificado abaixo, razão pela qual lhe é vedado formatar o presente instrumento convocatório contendo disposições que inegavelmente adversam contra as diretrizes de respectivo programa, em especial no tocante às normas que passaram a incidir no DECRETO Nº 10.854/21.

Assim, não restou alternativa à IMPUGNANTE, senão apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022, para que sejam revistas e reformuladas as disposições acima pontuadas que inegavelmente infringem os preceitos assentados na LEI Nº 14.442/22 e no DECRETO Nº 10.854/21, cuja consequência, se não corrigidas, ensejará a aplicação de multas dentre outras penalidades, além de configurar vício de origem na futura contratação, em conformidade com as razões a seguir aduzidas.

O representante ainda disserta sobre supostas irregularidades pelo fato de a CMA estar inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) tais como: vedação de desconto com o oferecimento de taxa negativa; do procedimento de repasse dos créditos descaracterizando a natureza pré-paga dos benefícios e dos posicionamentos dos Tribunais de Contas.

CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO



PROC Nº	186/22
FLS.	638
ASS.	OC

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando que a empresa apresentou a **IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVAMENTE**, via e-mail, porém o mesmo caiu na caixa de lixo eletrônico e o Pregoeiro por descuido não se atentou;

Considerando que a Câmara Municipal de Anchieta está inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador);

Considerando que a **IMPUGNAÇÃO** não possui efeito suspensivo a mesma deveria ter sido decidida antes da abertura da sessão de julgamento das propostas marcada para o dia 08/12/2022, às 14h:00;

Vale destacar que mesmo ocorrendo a sessão de julgamento, o certame não foi adjudicado pelo Pregoeiro, tão pouco homologado pelo Presidente;

Caso o Impugnante esteja correto em suas suposições, solicito que a Diretoria Administrativa, setor demandante, providencie ou solicite ao responsável a retirada da Câmara Municipal de Anchieta do Programa PAT para que posteriormente realize alterações no Termo de Referência. Sanadas todas as adversidades será marcada uma nova data em um momento oportuno.

Portanto, após análise das alegações apresentadas, e levando em consideração o Parecer Jurídico da Procuradoria desta casa de Leis, fls (627 às 630), conclui-se:

2. DESCISÃO

Com base no exposto, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva e decido pelo **CANCELAMENTO** do Edital Pregão Presencial nº 08/2022, tendo em vista que este Pregoeiro pode ter cerceado o direito da licitante ao não ter julgado a Impugnação no tempo correto.


Leonardo Nogueira Camillo

Pregoeiro